



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 02 19
Proc. 019/2005

Of. nº 241/2005

MOCOCA, 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
188	14.02.05	[assinatura]

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar a Lei nº 3.473, de 07 de janeiro de 2005, que autorizou a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênios com as APM – Associação de Pais e Mestres das unidades escolares do Sistema Estadual de Ensino, com a finalidade de efetuar repasses de valores para o custeio de pessoal encarregado na distribuição da merenda escolar aos alunos destas unidades.

Ocorre que, os valores anteriormente indicados na lei em questão, encontram-se incorretos, com montantes inferiores aos necessários para a o atendimento de cada unidade escolar.

Portanto, necessária a readequação do disposto nos incisos I a X do parágrafo único do artigo 1º da citada Lei Municipal, para a efetivação dos valores corretos.

Todos os demais termos dos convênios manter-se-ão inalterados, ou seja, cada convênio será celebrado individualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 03 29
Proc. 019/2005

com cada APM e os valores a serem repassados deverão atender às necessidades de cada unidade escolar, devendo, seu eventual excedente, ser devolvido à Prefeitura de Mococa, juntamente com a prestação de contas a ser apresentada pela entidade conveniada.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que os convênios somente poderão ser celebrados após a autorização legal que ora se pleiteia, além de que as aulas se iniciam no começo do mês de fevereiro deste ano.

Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 04 20
Proc. 019/2005

PROJETO DE LEI Nº 010 de 14 de Fevereiro de 2005

Confere nova redação aos incisos I a X do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.473, de 07 de janeiro de 2005.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I a X do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.473, de 07 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Hilda Silva”: R\$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professor João Cid Godoy”: R\$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Nancy R. Zamarian”: R\$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Barão de Monte Santo”: R\$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Zenaide P. R. Rocha”: R\$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 05 29
Proc. 01912005

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Maestro Justino Gomes de Castro": R\$ 20.606,40 (vinte mil seiscentos e seis reais e quarenta centavos);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias": R\$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Oscar Villares": R\$ 6.868,80 (seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Bueno": R\$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R\$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE FEVEREIRO DE 2005.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 06 20
Proc. 019/2005

LEI Nº 3.473, DE 07 DE JANEIRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de janeiro de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 005/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as **Associações de Pais e Mestres** das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2005, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Hilda Silva": R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor João Cid Godoy": R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Nancy R. Zamarian": R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Barão de Monte Santo": R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Zenaide P. R. Rocha": R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 07 19
Proc. 019 12005

LEI Nº 3.473, DE 07 DE JANEIRO DE 2005.

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual
"Maestro Justino Gomes de Castro" : R\$ 16.790,40 (dezesseis mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias" : R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual
"Oscar Villares" : R\$ 5.596,80 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual
"Benedito Bueno" : R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

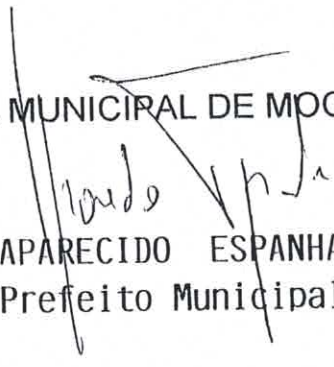
X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual
"João de Moura Guimarães" : R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 de janeiro de 2005.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 08 20
Proc. 019/2005

PROCESSO N.º. 019/2005.

PROJETO DE LEI N.º. 010/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA ESPECIAL.

DESPACHO

Com fundamento no §1º., do art. 194, do Regimento Interno, encaminho o presente projeto às seguintes Comissões permanentes **Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo .**

Câmara Municipal de Mococa, 14 de Fevereiro de 2005.

Aloysio Taliberti Filho

Aloysio Taliberti Filho
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 07 20
Proc. 019/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 019/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 010/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 02 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 14 / 02 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Italo Moriconi Junior.

DATA DA NOMEAÇÃO: 14 / 02 / 2005.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 10 20
Proc. 019/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 019/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 010/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 02 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 23 / 02 / 2005.

Imagem
Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 011 20
Proc. 019/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.010/2005.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

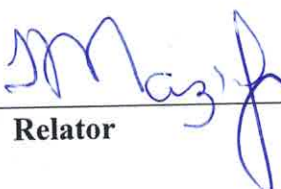
RELATOR :- ÍTALO MAZIERO JÚNIOR

ASSUNTO :- Confere nova redação aos incisos I a X do parágrafo único do art. 1º. da Lei nº.3.473, de 07 de janeiro de 2005.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Junho de 2005.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.





Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 012 20
Proc. 019/2005

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 019/2004.

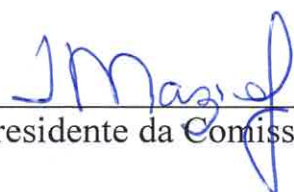
PROJETO DE LEI Nº. 010/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 02 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 14 / 02 / 2005.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Benedicto Jose de Souza.

DATA DA NOMEAÇÃO: 14 / 02 / 2005.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 013 20
Proc. 019/2005

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 019/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 010/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 02 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 23 / 02 / 2005.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 014
Proc. 019/2005

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2005.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

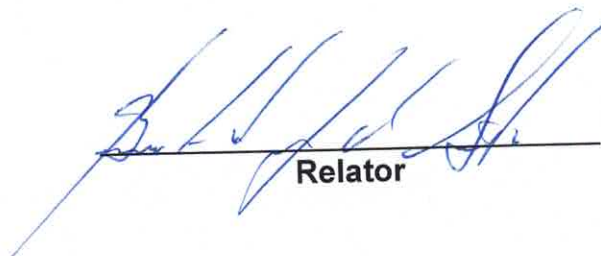
RELATOR :-

ASSUNTO :- Confere nova redação aos incisos I a X do parágrafo único do art. 1º. da Lei nº.3.473, de 07 de janeiro de 2005.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

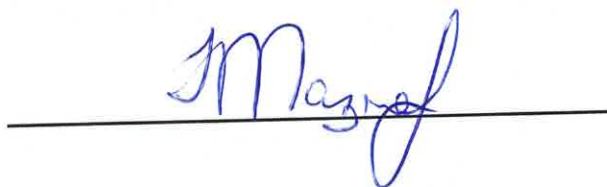
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de 02 de 2005.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.



_____ *Elias*



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 015 20
Proc. 0191/2005

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 019/2004.

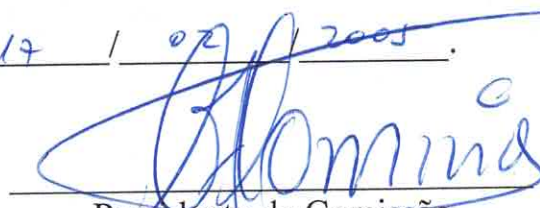
PROJETO DE LEI Nº. 010/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 02 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 17 / 02 / 2005.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José Francisco Ribeiro

DATA DA NOMEAÇÃO: 14 / 02 / 2005.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 016 29
Proc. 019/2005

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E
TURISMO

PROCESSO Nº. 019/2004.

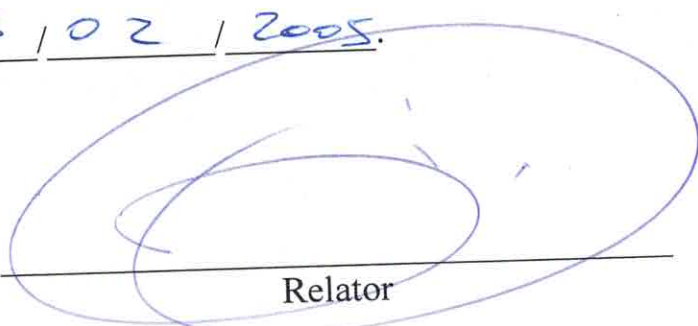
PROJETO DE LEI Nº. 010/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 02 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 23 / 02 / 2005.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 017
Proc. 01912005

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.010/2005.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

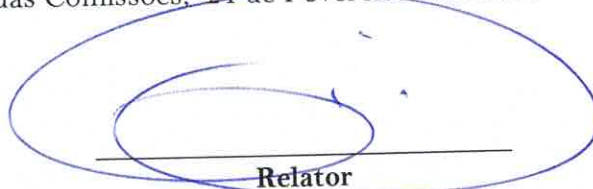
RELATOR :- JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Confere nova redação aos incisos I a X do parágrafo único do art. 1º. da Lei nº.3.473, de 07 de janeiro de 2005.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

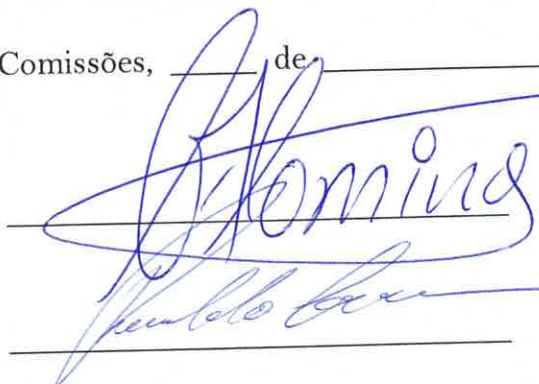
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Fevereiro de 2005.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.





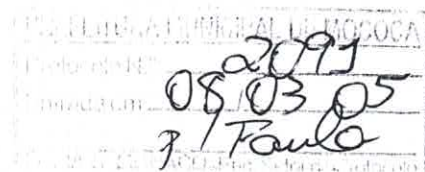
Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 018
Proc. 01912005

Ofício n.º 146/2005-CM.

Mococa, 8 de Março de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,



Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 7 de Março último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.010/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.010/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo n.º.011/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.008/2005. (de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlio - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente.

Aloysio Taliberti Filho

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Exelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 010 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 010/2005.

Confere nova redação aos incisos I a X do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.473, de 07 de janeiro de 2005.

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I a X do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.473, de 07 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Hilda Silva": R\$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor João Cid Godoy": R\$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Nancy R. Zamarian": R\$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Barão de Monte Santo": R\$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Zenaide P. R. Rocha": R\$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 010 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 010/2005.

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Maestro Justino Gomes de Castro": R\$ 20.606,40 (vinte mil seiscentos e seis reais e quarenta centavos);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias": R\$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Oscar Villares": R\$ 6.868,80 (seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Bueno": R\$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R\$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 8 de Março de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Carly R. Basaglia

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário

Elías de Sisto
ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

C.R.B.